

Resolução do Colegiado Administrativo nº 06/2018

Dispõe sobre incentivos financeiros para beneficiários de entidade conveniados, novos estudantes com 35 anos ou mais e diplomados de qualquer idade no ingresso aos cursos de graduação da FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina (FAHOR), no uso de suas atribuições legais, tendo por objetivo ampliar a inclusão na educação superior de trabalhadores das empresas associadas a entidades conveniadas, pessoas com 35 anos ou mais e a inclusão nas áreas de gestão e tecnologia de diplomados em outras áreas, resolve;

Art. 1º - Os incentivos financeiros de que trata esta resolução ficam restritos aos estudantes ingressantes a partir do processo seletivo de inverno de 2018, nos cursos de Ciências Econômicas, Gestão Financeira, Engenharia de Alimentos, Engenharia Química e Engenharia Ambiental.

Art. 2º - Os empregados e os sócios das empresas associadas as entidades empresariais que firmarem convênio com a FAHOR, receberão incentivo financeiro de 10% nos cursos de que trata o Art. 1º.

§ 1º - A cada rematrícula o beneficiário deverá comprovar o vínculo atualizado, com a empresa e esta com a entidade conveniada com a FAHOR, sendo que a não comprovação de vínculo acarretará em perda do benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os estudantes que tiverem acesso aos incentivos de que trata este artigo, devem ficar comprometidos a apresentar aproveitamento satisfatório de no mínimo de 75% de aprovação nas disciplinas matriculadas e a priorizar seus trabalhos acadêmicos, pesquisas, ensaios, trabalhos de conclusão de curso e estágios na empresa associada na qual possui o vínculo;

§ 3º - O não atendimento do critério de aproveitamento ocasionará a perda do benefício concedido por este convênio nas mensalidades subsequentes a constatação de desempenho abaixo de 75%;

§ 4º - As entidades conveniadas darão contrapartidas a FAHOR, nas condições estabelecidas no texto de cada convênio, principalmente no que tange a promoção de atividades da instituição.

Art. 3º - Aos ingressantes que tenham completado 35 anos na data da matrícula será concedido um incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades ao longo do curso, nas condições de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Aos diplomados em outras instituições que ingressarem nas condições de que trata o Art. 1º, será concedido um incentivo financeiro de 35% (trinta e cinco por cento) das mensalidades ao longo do curso.

Art. 5º - Aos diplomados na FAHOR que ingressarem nas condições de que trata o Art. 1º, será concedido um incentivo financeiro de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades ao longo do curso.

Art. 6º - Os incentivos financeiros de que trata esta resolução não serão cumulativos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, homologada pelo Colegiado Administrativo em ata. Reunião realizada dia 23 de outubro de 2018, registrado na Ata nº 263.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontalina, RS, 23 de outubro de 2018.



Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR



Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR